

RESOLUÇÃO Nº 177/2023
(Publicada no Diário Oficial de 10/01/2024)

Alterada pela Resolução nº 197/24.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à AÇAÍ NO KILO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0001571-56,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à AÇAÍ NO KILO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 28.543.636/0001-07 e IE nº 143.040.864NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado das Bahia e,

b) nas operações internas com caixas (embalagem) de papelão (NCM 4819.10.00) e embalagens de polietileno (NCM 3923.21.90), desde que destinados à fabricação de produtos de papel, para o momento em que ocorrer sua industrialização, com base nos itens 2 e 4, alínea “f”, inciso III, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de gelados comestíveis e potes de papel, com prazo contado a partir de 1º de novembro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

Parágrafo Único. fixa em R\$ 370.791,01 (trezentos e setenta mil setecentos e noventa e um reais e um centavo) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Nota: O Parágrafo Único foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 197, de 17/12/24, DOE de 21/12/24, efeitos a partir de 21/12/24.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de novembro de 2023.

151ª Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente